



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 18/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 005/2022

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a Câmara Municipal em Ações Judiciais de primeiro e segundo grau nas esferas Estadual e Federal, emissão de pareceres jurídicos em todos os processos administrativos de licitação, inexigibilidade e dispensa de licitação; elaboração de todos os projetos de lei, decretos e portarias que se fizerem necessários ao Legislativo Municipal; acompanhamento, defesa judicial e administrativa dos atos do Legislativo Municipal e representar o mesmo perante aos outros órgãos públicos sempre que for preciso.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LEI: 14.133/21.

Processo de Inexigibilidade nº 005/2022

Modalidade: Inexigibilidade

Número: 005/2022

Data: 03/03/2022

Repartição: Câmara Municipal

Unidade Orçamentária:

0101 - Câmara Municipal

2002 - Manutenção dos Serviços da Câmara

33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a Câmara Municipal em Ações Judiciais de primeiro e segundo grau nas esferas Estadual e Federal, emissão de pareceres jurídicos em todos os processos administrativos de licitação, inexigibilidade e dispensa de licitação; elaboração de todos os projetos de lei, decretos e portarias que se fizerem necessários ao Legislativo Municipal; acompanhamento, defesa judicial e administrativa dos atos do Legislativo Municipal e representar o mesmo perante aos outros órgãos públicos sempre que for preciso.

Autuação

De acordo com as formalidades aplicáveis à espécie, autuo o presente processo Administrativo nesta data.

Anagé - Bahia, 03 de março de 2022

Danilo Amorim Dias

Presidente da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 18 /2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005 /2022

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a Câmara Municipal em Ações Judiciais de primeiro e segundo grau nas esferas Estadual e Federal, emissão de pareceres jurídicos em todos os processos administrativos de licitação, inexigibilidade e dispensa de licitação; elaboração de todos os projetos de lei, decretos e portarias que se fizerem necessários ao Legislativo Municipal; acompanhamento, defesa judicial e administrativa dos atos do Legislativo Municipal e representar o mesmo perante aos outros órgãos públicos sempre que for preciso.

A Administração da Câmara deste Município de Anagé, após avaliação minuciosa, solicita que contrate a empresa na forma da seguinte tabela abaixo.

<u>TIPO DE SERVIÇO</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>EMPRESA</u> <u>CNPJ</u>	<u>LOCAL DA</u> <u>EXECUÇÃO DO</u> <u>SERVIÇO</u>	<u>HORÁRIO</u>
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	07/03/2022 A 31/05/2022	FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 11.808.616/0001-00	SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ	DURANTE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

<u>Especificação dos</u> <u>Serviços</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Parcelas</u>	<u>Período</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>Valor Total</u>
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	01	03 parcelas	07/03/2022 A 31/05/2022	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Tendo em vista que a Lei 14.133/21, em seu art. Art. 74, inciso III, criou procedimento de inexigibilidade, e esta Administração atendendo solicitação da Secretaria Geral desta Câmara, mediante solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, entendemos ser no caso cabível nos precisos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21, a contratação de Consultoria e Assessoria jurídica, por tratar-se de uma conceituada e tradicional empresa de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.

Os serviços que ora se pretende contratar, recai na hipótese do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Trata-se de empresa de renome, conhecida em todo o Estado da Bahia, detentora de um grande conhecimento em administração e gerenciamento público de um modo geral e que foi escolhido pela Administração por ser a empresa mais adequada a atender a singularidade do objeto, e preenche os requisitos do art. 3º da Instrução nº 02/2005 do TCM/BA.

Ressalta-se que é impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual por se tratar de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se inviável de competição.

Por tudo exposto, opina essa Comissão de Licitação pela Contratação da Empresa FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com art. 74, III da Lei 14.133/21, para o período anual de dois mil e vinte, iniciando-se no dia 07/03/2022 a 31/05/2022.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

RAZÃO DA ESCOLHA

Singularidade do objeto, e, sobretudo por se tratar de empresa idônea de grande conceito de mercado, de notória especialidade em Assessoria e Consultoria Jurídica Pública afastando qualquer possibilidade de disputa, vez que a empresa escolhida pela Administração possui natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas no tocante de legislação, licitação e tributação. Desta forma, nos termo do art. 74 da Lei de Licitações 14.133/21 a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Condizente com os quantitativos dos serviços, e preço do mercado, total de 03 parcelas no valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete Mil e Reais), em um total geral de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), conforme tabela acima.

Anagé - Bahia - Bahia, 04 de Março de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE:

DANILO AMORIM DIAS

MEMBROS:

REINALDO SANTOS MOREIRA

JOSEVALDA CARDOSO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

1. OFÍCIO DE
SOLICITAÇÃO DE
DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022

Anagé, 04 de Março de 2022.

Da: Secretaria Câmara Municipal de Anagé

Para: Setor Contábil

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio desta solicitar a V.Sa., informações quanto à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas com contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.

Na oportunidade, solicito também, que discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Danilo Amorim Dias

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

2. OFÍCIO DE RESPOSTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022

Anagé, 04 de março de 2022.

Do: Dept. de Contabilidade
Para: Secretaria da Câmara Municipal

Assunto: Resposta ao ofício Processo Administrativo 018/2022.

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por V.Sa. a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira:

Informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para contratação de serviços de sonorização.
- b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal 2002 - Gestão da Câmara Municipal 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0000.000 - Recursos Ordinários
--

Atenciosamente,


ALEXANDRO PEREIRA OLIVEIRA SANTOS
Contador
Reg. Prof.: 021265/0-6



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

4. PARECER JURÍDICO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: Câmara Municipal

ASSUNTO: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria jurídica.

PERÍODO: 03 (três) meses

Foi solicitada a análise jurídica em relação à contratação da empresa FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 11.808.616/0001-00, para a Consultoria e Assessoria jurídica, pelo período de 07/03/2022 a 31/05/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, bem como o art. 3º da Instrução TCM/BA nº 002/2005, prevê a aplicação do instituto de inexigibilidade.

Advento da Lei Federal de nº 14.039 de 17/08/2020 que instituiu que os profissionais da área jurídica são de caráter técnico e singular, desde que comprovada notória especialização, passou a permitir-se a dispensa de licitação para contratação destes serviços pela administração pública. Atribuindo além de que os serviços prestados por estes profissionais aos órgãos públicos, devam ser de extrema confiança do Gestor Público, volta-se a frisar a exceção prevista em lei, para a dispensa (Inexigibilidade) de licitação.

Invoco a súmula 39 do Tribunal de Contas da União - TCU, a qual prevê:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CONCLUSÃO - Nos precisos termos da Lei 14.133/21, após previamente analisada os documentos acostados ao processo administrativo em apreço, e considerando a inviabilidade da competição, e pela singularidade, opino favoravelmente pela modalidade *inexigibilidade*, vez que preenche os requisitos da legislação aplicável a espécie, em especial os da Lei 14.133/21 - art. 74, inciso III.

s. m. j.

É o parecer.

Anagé - Bahia - Bahia, 04 de Março de 2022.



AMILTON FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO - OAB/BA 8.712



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

5. ATA



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

INEXIGIBILIDADE 005/2022 ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, na Sede desta Câmara, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, por determinação do Excelentíssimo Sr. Altemar Silveira Nogueira, Presidente da Câmara de Anagé, em cumprimento ao Artigo 74 da Lei 14.133/21, reuniu-se a Comissão de Licitação. Presentes todos os membros, com a finalidade de examinar o pedido de Contratação de empresa para prestar os Serviços de Consultoria e Assessoria jurídica, da Câmara Municipal de Anagé, durante o ano de 2022, por despacho exarado que faz parte deste processo, decidiu essa Comissão pela Inexigibilidade, de acordo com art. 74, III da Lei 14.133/21, para a contratação dos serviços a empresa FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 11.808.616/0001-00. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi suspensa, até que fosse lavrada a presente ATA. Reaberta a reunião, a ATA foi lida e discutida e finalmente concluída. Eu, Danilo Amorim Dias, Presidente da Comissão de Licitação, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Em, 07 de Março de 2022.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente: Danilo Amorim
Dias

Membro: Reinaldo Santos
Moreira

Membro: Josevalda Cardoso de
Almeida



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

**6. ATO DE
PUBLICAÇÃO DE
HOMOLOGAÇÃO E
RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Homologação de inexigibilidade 005/2022

O presidente da câmara de Anagé-bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, torna público a decisão exarada pela comissão de licitação em 07/03/2022 para com a inexigibilidade de licitação nº 005/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a Câmara Municipal em Ações Judiciais de primeiro e segundo grau nas esferas Estadual e Federal, emissão de pareceres jurídicos em todos os processos administrativos de licitação, inexigibilidade e dispensa de licitação; elaboração de todos os projetos de lei, decretos e portarias que se fizerem necessários ao Legislativo Municipal; acompanhamento, defesa judicial e administrativa dos atos do Legislativo Municipal e representar o mesmo perante aos outros órgãos públicos sempre que for preciso.

Sendo homologada a contratação da empresa: FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 11.808.616/0001-00.

Anagé 07 de marco de 2022

DANILO AMORIM DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA



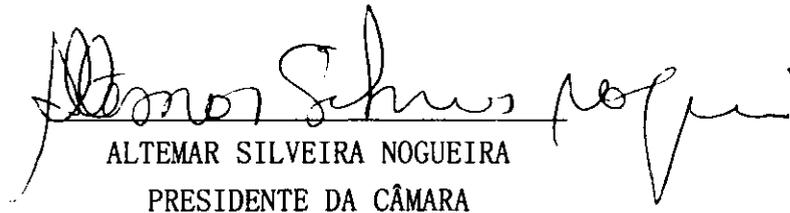
Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

RATIFICAÇÃO

a câmara municipal de Anagé-Bahia, por seu presidente ratifica a inexigibilidade 005/2022, por decisão homologada pela comissão de licitação em 07/03/2022.

Anagé 07 de março de 2022


ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

7. DECLARAÇÕES DE PUBLICIDADE DO ATO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao processo administrativo Inexigibilidade nº 005/2022, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, inclusive Extrato do Contrato no AirDoc - Página Eletrônica da Câmara Municipal de Anagé, e em murais da mesma.

Em, 07 de Março de 2022.

Danilo Amorim Dias
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito e prova junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, que os atos pertinentes à inexigibilidade de licitação nº 005/2022, foram publicados nos murais da mesma, em Repartições públicas deste Município no AirDoc - Página Eletrônica da Câmara Municipal de Anagé, e em murais da mesma.

Em, 07 de Março de 2022.

Danilo Amorim Dias

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Reinaldo Santos Moreira

MEMBRO

Josevalda Cardoso de Almeida

MEMBRO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao Processo Administrativo Inexigibilidade nº 005/2022, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica no AirDoc - Página Eletrônica da Câmara Municipal de Anagé, em murais da mesma e em jornal de circulação.

Em, 07 de Março de 2022.

Danilo Amorim Dias

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Reinaldo Santos Moreira

MEMBRO

Josevalda Cardoso de Almeida

MEMBRO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

8. CONTRATO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2022

Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.808.616/0001-00, estabelecida na Avenida Otávio Santos, nº207, sala 201, Bairro Recreio, Vitória da Conquista – BA, devidamente representada por seu sócio, Sr. Isadora Silva Barbosa, brasileira, solteira, advogada, portador do CPF nº 057.009.255-83, doravante denominada CONTRATADA, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/21, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a Câmara Municipal em Ações Judiciais de primeiro e



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

segundo grau nas esferas Estadual e Federal, emissão de pareceres jurídicos em todos os processos administrativos de licitação, inexigibilidade e dispensa de licitação; elaboração de todos os projetos de lei, decretos e portarias que se fizerem necessários ao Legislativo Municipal; acompanhamento, defesa judicial e administrativa dos atos do Legislativo Municipal e representar o mesmo perante aos outros órgãos públicos sempre que for preciso.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), correspondentes a 03 (três) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) durante o exercício de 2022 (março/maio).

Parágrafo segundo. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo quarto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguintes Elementos Orçamentários:

- 0101 - Câmara Municipal
- 2002 - Gestão da Câmara Municipal
- 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
- 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;

4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

5.2) elaborar a Proposta de Orçamento para o Legislativo e a Prestação de Contas Anual, de acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidas pela CONTRATANTE, serviços esses que terão custo idêntico ao definido no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA e nos termos de seu parágrafo primeiro;

5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas na Lei Federal n. 14.133-21, caso em que a CONTRATANTE fará "*jus*" às garantias previstas.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, à luz do inciso III do art. 74, da Lei Federal n. 14.133/21.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 14.13/21 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá como fiscal o Sr. DANILO Amorim Dias, conforme Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/05/2022, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

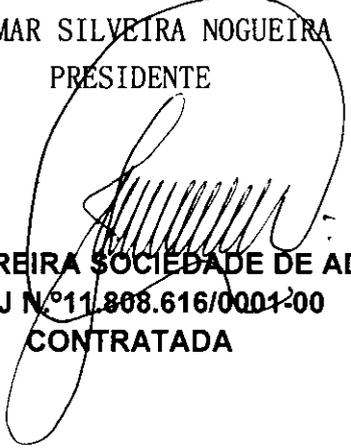


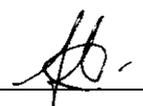
Câmara Municipal de Anagé

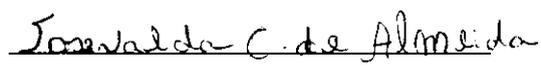
ANAGÉ - BAHIA

Anagé, em 07 de Março de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ/BAHIA
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE


FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ N° 11.808.616/0001-00
CONTRATADA


Reinado Santos Moreira
CPF N° 749.265.515-00


Josevalda Cardoso de Almeida
CPF N° 576.988.805-91



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício
2022

Inscrição Municipal: 496154

Razão Social: FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia: ACJUS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA MUNICIPAL

CNPJ: 11.808.616/0001-00

Endereço:

AVENIDA OTAVIO SANTOS, 207 - RECREIO SALA 202, BAIRRO RECREIO VITORIA DA
CONQUISTA BA CEP: 45.020-750

Atividades

P 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS - Data de Inicio: 26/11/2010

Observação:

LANÇAMENTO WEB

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 1.259, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Vitória da Conquista - BA,

Quinta-Feira, 24 de Fevereiro de 2022 às 10:50:30 hs.

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É
VÁLIDO ATÉ 20/02/2023.

Chave de Validação: 001024961542022003498

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional da Bahia

Inscrição N° 11753

Nome **JESULINO FERREIRA DA SILVA FILHO**

Afiliação **JESULINO FERREIRA DA SILVA**

HILDA PEREIRA DA SILVA

Naturalidade **MAQUINIQUE-BA**

Data de Nascimento **13/02/1965**

Nacionalidade **BRASILEIRA**

Data de Colação de Grau **18/12/1991**

Data do Compromisso na O.A.B. **22/11/1992**

Data de Expedição **18/11/1992**



**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista****CERTIDÃO NEGATIVA****DADOS DO CONTRIBUINTE**

Contribuinte: **FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
CNPJ/CPF: **11.808.616/0001-00**
Cod.Contribuinte: **0047647**
Insc.Municipal:
Endereço Imóvel: **AVENIDA OTAVIO SANTOS 207 , RECREIO, VITORIA DA CONQUISTA - BA , CEP:
45020750**
Quadra: Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Quarta-Feira, 19 de Janeiro de 2022 as 08:36:16
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20220004681**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
BRASÍLIA - DF

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.808.616/0001-00
Certidão nº: 28683072/2021
Expedição: 20/09/2021, às 08:30:31
Validade: 18/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.808.616/0001-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220246393

RAZÃO SOCIAL	
FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	11.808.616/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.808.616/0001-00
Razão Social: FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: AV OTAVIO SANTOS 207 SALA 202 / RECREIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45020-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2022 a 16/03/2022

Certificação Número: 2022021501311269468170

Informação obtida em 24/02/2022 10:55:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.808.616/0001-00
Razão Social: FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: AV OTAVIO SANTOS 207 SALA 202 / RECREIO / VITORIA DA
CONQUISTA / BA / 45020-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

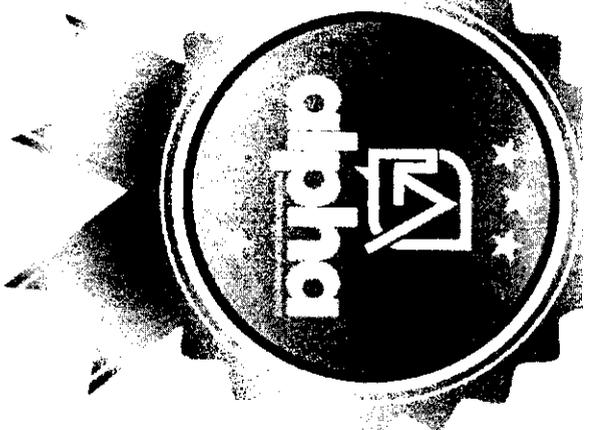
Validade: 27/01/2022 a 25/02/2022

Certificação Número: 2022012705100143727497

Informação obtida em 28/01/2022 11:04:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIFICADO



A ALPHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS certifica que **JESULINO FERREIRA DA SILVA FILHO** portador do CPF nº **333.035.095-49**, participou, na qualidade de aluno, do Curso A Nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021) e sua Aplicação no Âmbito Municipal, com carga horária de 24 horas, realizado nos dias 30 de setembro, 01 e 02 de outubro de 2021, em Vitória da Conquista, Ba.


ALTAMIR ALVES JUNIOR

COORDENADOR DO CURSO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 11.808.616/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:48:22 do dia 31/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2022.
Código de controle da certidão: **45DE.X4R9.5698.1TT1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.808.616/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2010	
NOME EMPRESARIAL FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACJUS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA MUNICIPAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV OTAVIO SANTOS	NÚMERO 207	COMPLEMENTO SALA 202	
CEP 45.020-750	BAIRRO/DISTRITO RECREIO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CALCULUS63@HOTMAIL.COM	TELEFONE (77) 3421-8958 / (77) 3432-2457		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/04/2017** às **11:05:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA**

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito que a empresa **Ferreira e Ferreira Sociedade de Advogados** na pessoa de Dr. Jesulino F. da Silva Filho, nesta data, apresentou nesta Casa de Leis o ante-projeto para reforma da Lei Orgânica Municipal de Bom Jesus da Serra.

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus da Serra - BA, em 07 de dezembro de 2016


Ronaldo Silva Correia
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA**

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito que a empresa **Ferreira e Ferreira Sociedade de Advogados** na pessoa de Dr. Jesulino F. da Silva Filho, nesta data, apresentou nesta Casa de Leis o ante-projeto para reforma da Lei Orgânica Municipal de Bom Jesus da Serra.

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus da Serra - BA, em 07 de dezembro de 2016



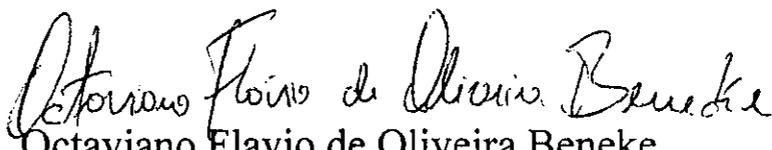
Ronaldo Silva Correia
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 63.183.412/0001-24

A Controladoria Interna da CÂMARA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA – BAHIA, declara para todos os fins de direito que a empresa **ACJUS FERREIRA E PEDROSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, na pessoa do seu Sócio Diretor, Dr. Jesulino Ferreira da Silva Filho, no ano de **2014**, foi responsável pela Assessoria e Consultoria Jurídica dos trabalhos do Legislativo Municipal, cuja função foi desempenhada com zelo e eficiência, demonstrando durante este período um profundo conhecimento em Direito Administrativo e Processo Legislativo Municipal.

Encruzilhada (BA), 05 de Janeiro de 2015.


Octaviano Flavio de Oliveira Beneke
Controlador Interno da Câmara Municipal
Encruzilhada - BA



PREFEITURA DE MAIQUINIQUE
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



A Controladoria Interna da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE – BAHIA, declara para todos os fins de direito que a empresa **ACJUS FERREIRA E PEDROSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, na pessoa do seu Sócio Diretor, Dr. Jesulino Ferreira da Silva Filho, nos anos de 2013 a 2014, foi responsável pela Assessoria e Consultoria Jurídica dos trabalhos do Executivo Municipal, cuja função foi desempenhada com zelo e eficiência, demonstrando durante este período um profundo conhecimento em Direito Administrativo e Processo Legislativo Municipal.

Maiquinique(BA), 05 de Janeiro de 2015.

Robson Jean Santana Meira
Controlador Interno da Prefeitura Municipal de
Maiquinique - BA
Robson Jean Santana Meira
Controlador Interno
CPF. 413339708 49



PREFEITURA DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, centro, cep 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545

A Controladoria Interna da PEFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – BAHIA, declara para todos os fins de direito que a empresa **ACJUS FERREIRA E PEDROSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, na pessoa do seu Sócio Diretor, Dr. Jesulino Ferreira da Silva Filho, **nos anos de 2012 a 2014**, foi responsável pela Assessoria e Consultoria Jurídica dos trabalhos do Executivo Municipal, cuja função foi desempenhada com zelo e eficiência, demonstrando durante este período um profundo conhecimento em Direito Administrativo e Gestão Administrativa Municipal.

Manoel Vitorino (BA), 05 de Janeiro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Natanael Almeida Santos', is written over a horizontal line.

Natanael Almeida Santos
Controlador Interno da Prefeitura Municipal
Manoel Vitorino - BA

CERTIFICADO

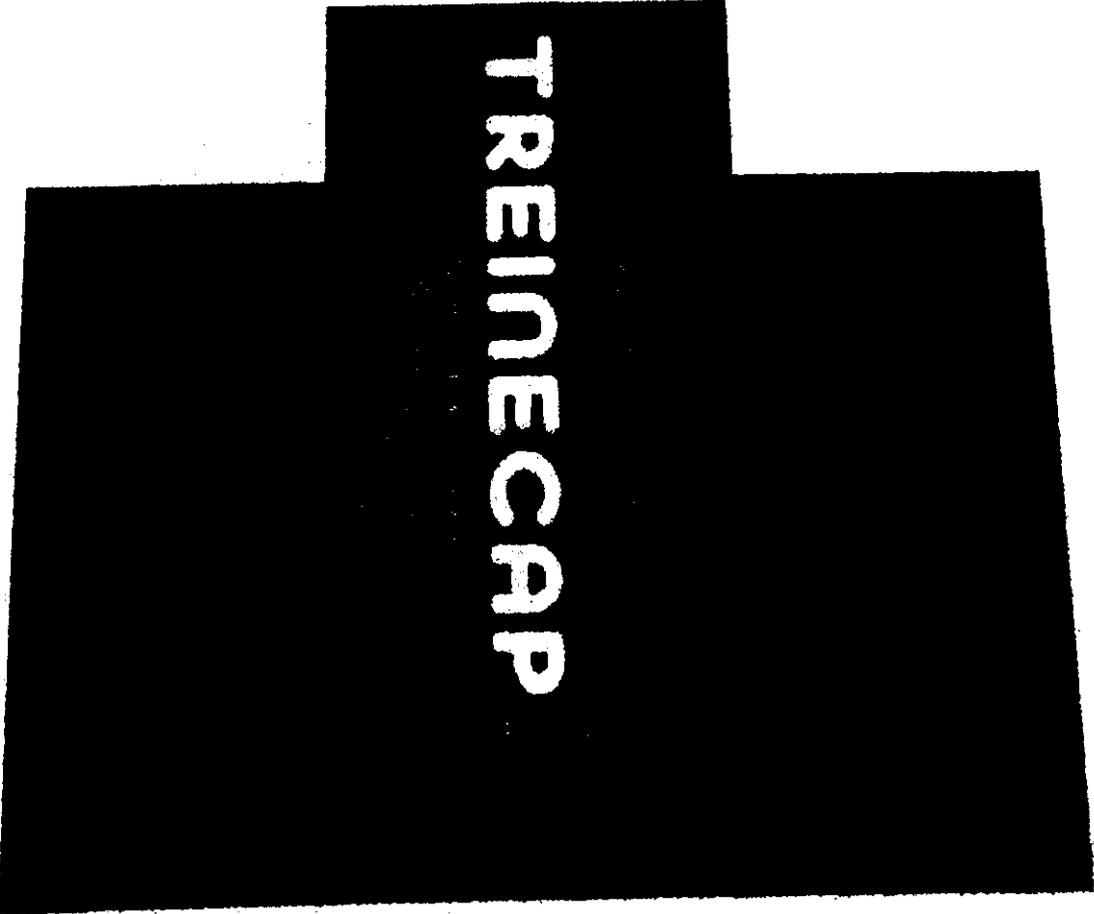
**TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO
PÚBLICA E PRIVADA** certifica que

ISADORA SILVA BARBOSA

participou da capacitação sobre **NOVA LEI DE LICITAÇÕES (Lei Federal 14.133/2021) E SUA APLICAÇÃO** com carga horária de 24h/aula nos dias 30 de setembro, 01 e 02 de outubro de 2021.

TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Salvador, 02 de Outubro de 2021



TREINECAP

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

ACJUS FERREIRA e PEDROSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Representada pelos advogados:

JESULINO FERREIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 11747, portador do LPI sob N.º 333.035.095-49, residente e domiciliado à Rua Gasparino Lacerda, N.º 35, Bairro Alto da Colina, Maiquinique - BA; e **GILMAR PEDROSO DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 26.629, portador do CPF nº 253.148.348-98, residente e domiciliado à Praça Willian Faria Valadão, nº 35, bairro Centro, Maiquinique - BA únicos sócios da sociedade de advogados **ACJUS FERREIRA e PEDROSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede à Rua Joaquim Hortélio, nº 104, Bairro Recreio, Vitória da Conquista - BA, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia, sob o nº 2251/2013, Livro N.º 80-A, FLS.111 A 116, com data constitutiva de 22 de Abril de 2013, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica admitido e passa portanto, a integrar a sociedade o novo sócio a seguir identificado:

- a) o **Sr. NICOLAS DIAS DO VALE FERREIRA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 45465 e no CPF sob o nº 026.997.755/41, residente e domiciliado na Rua Gasparino Lacerda, nº 35, Bairro Alto da Colina, na cidade de Maiquinique, Estado do Bahia, CEP 45770-000, Telefone (77) 9164-9941 mediante aquisição de todas as quotas que pertenciam ao sócio GILMAR PEDROSO DE ALMEIDA, que neste ato retira-se da sociedade, pelo que confere plena quitação do valor integral de todas as quotas que ora transfere ao novo sócio, ao tempo que também dar quitação a sociedade de toda e qualquer obrigação pretérita, quitação esta que também recebe da respectiva sociedade com relação a toda e qualquer obrigação durante o período em que permaneceu na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Da Alteração do Nome da Sociedade: Em razão da alteração dos sócios que compõem a presente sociedade a razão social passa a ser: **FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA: - A sociedade tem sua sede na cidade de Vitória da Conquista - BA, na Avenida Otávio Santos, Nº 207, Sala 202, Bairro Recreio;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instalada a filial no município de Maiquinique, no Estado da Bahia, na Rua Gasparino Lacerda, Nº 35, Bairro Alto da Colina.

CLÁUSULA QUARTA: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Quinta do contrato original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em dez mil (10.000) quotas, no valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais), subscrita pelos sócios no presente ato, em moeda-corrente e bens, da seguinte forma: a) O sócio JESULINO FERREIRA DA SILVA FILHO subscrive 8.000 (OITO MIL) quotas, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em dinheiro e o restante através dos seguintes bens: (i) Dois computadores no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), (ii) Duas impressoras das marcas SAMSUNG E HP no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e (iii) Um jogo de mesa para escritório no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); b) O sócio Nicolas Dias do Vale Ferreira Silva, subscrive 2.000 (dois mil) quotas valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em dinheiro e o restante através dos seguintes bens: (i) Dois jogos de mesa para escritório com 08 (oito cadeiras) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)."

CLÁUSULA QUINTA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade de advogados ora constituída, em atendimento ao Art. 2º, I do Provimento 112/06 do CFOAB, passa a ter a seguinte razão social **FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na cidade de Vitória da Conquista - BA, na Avenida Otávio Santos, Nº 207, Sala 202, Bairro Recreio;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instalada a filial no município de Maiquinique, no Estado da Bahia, na Rua Gasparino Lacerda, Nº 35, Bairro Alto da Colina.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em dez mil (10.000) quotas, no valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais), subscrita pelos sócios no presente ato, em moeda-corrente e bens, da seguinte forma:

a) O sócio **JESULINO FERREIRA DA SILVA FILHO** subscrive 8.000 (OITO MIL) quotas, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em dinheiro e o restante através dos seguintes bens: (i) Dois computadores no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), (ii) Duas impressoras das marcas SAMSUNG E HP no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e (iii) Um jogo de mesa para escritório no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

b) O sócio **Nicolas Dias do Vale Ferreira Silva**, subscrive 2.000 (dois mil) quotas valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em dinheiro e o restante através dos seguintes bens: (i) Dois jogos de mesa para escritório com 08 (oito cadeiras) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida pelo sócio **JESULINO FERREIRA DA SILVA FILHO**, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

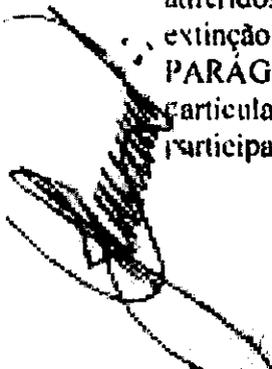
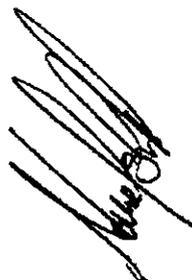
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) será exigida a assinatura de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O sócio-gerente, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo, contanto que haja o consentimento do outro sócio. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção da Bahia e o respectivo mandato terá 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O sócio-gerente, pelo exercício de suas atribuições, receberá uma remuneração mensal, a título de pro labore, determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios (ou outra fórmula qualquer, que deve ser aqui expressa).

CLÁUSULA SÉTIMA. - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.



CLÁUSULA OITAVA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA NONA. Os sócios que integram a Sociedade poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA. A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se

mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;

2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Podem os sócios remanescentes, em maioria simples, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB BA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital (ou dos sócios), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações contratuais feitas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista/BA para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Vitória da Conquista (BA), 17 de Outubro de 2015.

JESULINO FERREIRA DA SILVA FILHO

GILMAR FERREIRO DE ALMEIDA

NICOLAS DIAS DO VALE FERREIRA SILVA

Testemunhas:

Hilvânia Viviane Pereira Dias

Hilvânia Viviane Pereira Dias

RG Nº 03.918.687-30

Diego Pereira Dias de Souza

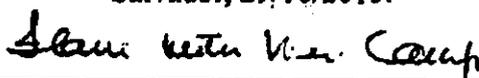
Diego Pereira Dias de Souza

RG Nº:13476177-44

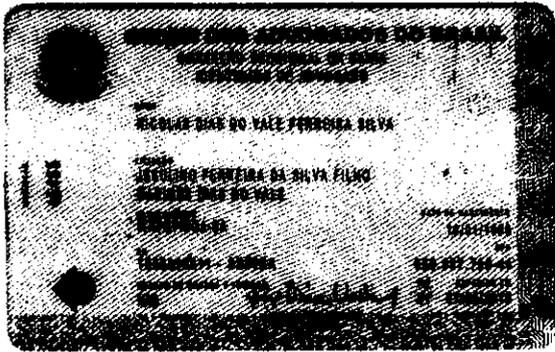
AVERBAÇÃO

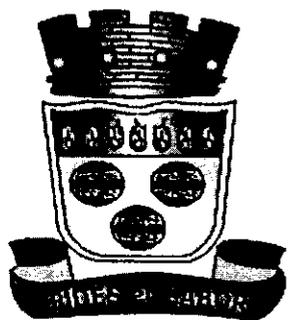
Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2251/2013 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "ACJUS FERREIRA E PEDROSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", a qual passou a titular-se "FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS", no Livro 126-A, fls. 046 a 051, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/10/2015.

Salvador, 29/10/2015.



Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA





Câmara Municipal
Poções
Estado da Bahia

1º SEMINÁRIO POLÍTICO-JURÍDICO DE POÇÕES
Dia 03 de Setembro de 2009.

PALESTRANTES:

Dr. FERNANDO CAMPINHO (Salvador)

Dr. JESULINO F. DA SILVA FILHO (ACJUS)

Dr. YON CAMPINHO (Salvador)

Dr. JACKSON COSTA (V. da Conquista)

PROGRAMAÇÃO:

09:30h - Abertura

10:00 às 11:00hs

Tema: **Imunidade Material do Vereador, Seus Efeitos e Limites**

Palestrante: Dr. Fernando e Yon Campinho

11:00 às 12:00hs - Debates

12:00 às 14:00hs - Intervalo para almoço

14:00 às 15:00h

Tema: **Normatização e Publicação da Legislação Municipal.**

Palestrante: Dr. Jesulino F. da Silva Filho

15:00 às 16:00hs - Debates

16:00 às 16:30 - Coffe break

16:30 às 17:00h

Palestra de Encerramento

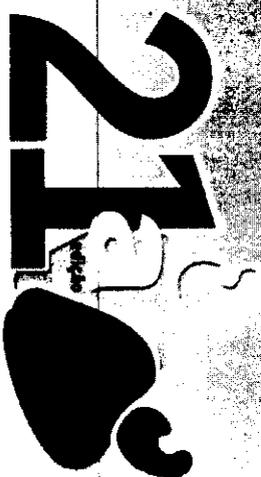
Tema: **ADM. Municipal Frente a LRF**

Palestrante: Dr. Jackson Costa

Colaboradores:

ACJUS

XXI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO



Um evento jurídico grandioso e histórico

PROMOÇÃO



REALIZAÇÃO



Certificada

Certificamos que

JESULINO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

participou do XXI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO

ADMINISTRATIVO, nos dias 19 a 21 de setembro de 2007 em

Aracaju/SE, com carga horária de 27 horas/aula.


Juarez Freitas

Presidente do XXI Congresso
Brasileiro de Direito Administrativo



Luís Cláudio Rodrigues Ferraz
Presidente

Dia 19 de setembro - quarta-

10:30 - Construção e entrega de materiais

10:30 - Direitos de Abertem

Iuarez Freitas
Pesquisador (RJ)

Saudações

Marcelo Deda Chagas
Coordenador do Estado do Rio de Janeiro

Edvaldo Nogueira
Diretor do Município de Itaboraí

Cezar Brito
Pesquisador do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Pascual Carella
Pesquisador do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

11:00 - PAINEL I: Regime do Servidor Público Presidente: Carlos Alberto Sobral de Souza (SE)

Processo disciplinar: aspectos polêmicos
Romeu Felipe Barcellar Filho (PR)

Concurso público e direito subjetivo à nomeação
Fabrício Motta (GO)

Teto constitucional de remuneração: novas questões
Paulo Modesto (BA)

12:00 - Intervalo para almoço

14:00 - PAINEL II: Licitação e Contratos Administrativos Presidente: Alice Maria Gonzalez Borges (BA)

Atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização das licitações e contratos
Adilson Abreu Dallari (SP)

Inadimplência da Administração e direitos do contratado
Cristiana Fortini (MG)

Sanções e devido processo nas licitações
Edgar Guimarães (PR)

Licitação e a micro e pequena empresa
Diógenes Gasparini (SP)

16:00 - Intervalo para café

16:30 - PAINEL III: Serviços Públicos

Parcerias Público-Privadas: desafios à implementação
Pedro Paulo de Almeida Dutra (MG)

Contratos de saneamento
Carlos Ari Sundfeld (SP)

Marco Legal das Agências Reguladoras
Paulo Roberto Ferreira Motta (PR)

STF e o conceito de serviço público
Marçal Justen Filho (PR)

Dia 20 de setembro - quinta-

10:00 - PAINEL IV: Responsabilidades Civil do Estado

Excludentes da responsabilização: reexame do tema
Clóvis Beznos (SP)

Responsabilidade e políticas públicas
Luís Roberto Barroso (RJ)

Responsabilidade pessoal de membros da magistratura e do Ministério Público
Sílvia Luís Ferreira Rocha (SP)

Responsabilidade das concessionárias de serviços públicos
Dinorá Grotti (SP)

Saneamento básico: titularidade
José Nilo de Castro (MG)

Competência do Município para licenciamento ambiental
Márcio Concoman (SP)

Condições municipais e gestão de serviços públicos
Luiziano Ferraz (MG)

Estatuto da Cidade: questões polêmicas
José dos Santos Carvalho Filho (RJ)

16:00 - Intervalo para café

16:30 - PAINEL V: Direito Administrativo Ambiental

Ação Civil Pública e meio ambiente
Lucia Valle Figueiredo (SP)

O Judiciário e o meio ambiente: um balanço
João Batista Gomes Moreira (DF)

A proteção ambiental na jurisprudência internacional
Mara Cristina Cesar de Oliveira (PA)

Duração razoável dos processos de licenciamento ambiental
Daniela Ithorin (SP)

18:30: Conferência
Presidente: Regina Macedo Ferrari (PR)

Direito Administrativo e serviços públicos
Celso Antônio Bandeira de Mello (SP)

21:00: Eleições para nova diretoria do IBDA

Círculo de Debates Científicos

Sessões paralelas

19 de setembro
quarta-feira (16 horas) e
20 de setembro
quinta-feira (19 horas)

Local: Auditório do Centro de Convenções

Tema: O futuro do Direito Administrativo

Dia 21 de setembro - sexta-feira

Discricionariedade e legitimidade
Diogo de Figueiredo Moreira Neto (RJ)

Revisão dos atos administrativos: limites e possibilidades
Regério Costa Leal (RS)

Atos com a concepção dos heterônimos
Alaino de Costa e Silva (RS)

Formulário para reclamação do Instituto
Marta Sylvia Zanella Di Pietro (SP)

Resolução administrativa
Marta Zanella (SP)

14:00 - PAINEL IX: Direito Administrativo e a Constituição Federal Presidente: Marcelo Figueiredo (SP)

Ação constitucional popular: uma proposta de reforma
Sérgio Monte Alegre (SE)

A Decisão Vinculante e a Administração Pública
Valmir Pontes Filho (CE)

Princípio da proporcionalidade
Ricardo Lewandowski (SP)
Ministro do Supremo Tribunal

O STF e as relações administrativas
Cláudia Lúcia Antunes Rocha (MG)
Ministra do Supremo Tribunal

18:30: Conferência
Presidente: Cláudia Lúcia Antunes Rocha (MG)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

A Câmara Municipal de Maiquinique, de acordo com Resolução Legislativa confere ao Sr. Jesulino Ferreira da Silva Filho

o título de CIDADÃO HONORÁVEL em reconhecimento das relevantes atividades prestadas frente ao Legislativo e Executivo nas funções de Vereador e Vice-Prefeito em nosso município.

Maiquinique, 24 de Setembro de 2015.

LUCIANO FLAVIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Luciano Flavio de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Maiquinique
Lacerda - 2º Secretário
Carlito Barbosa Cabral - Alcaide

CERTIFICADO



O Presidente do Instituto de Ensino Jurídico Professor Luiz Flávio Gomes confere ao (a) senhor (a)

Jesulino Ferreira da Silva Filho

o presente certificado de conclusão de curso, com o conteúdo

transcrito a seguir:

com carga horária de
sessenta e seis (66) horas.

VII CONGRESSO
ESTADUAL DE
ADVOGADOS

OAB-BA

CERTIFICADO

Certifico que JESULINO FERREIRA DA SILVA FILHO
participou do VII CONGRESSO ESTADUAL DE ADVOGADOS,
realizado nos dias 3, 4 e 5 de novembro de 1994, no Hotel Meridional
Bahia.

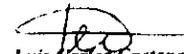
Salvador, 05 de novembro de 1994

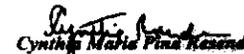
Dirival Julio Ramos Neto
Presidente da OAB/BA

CERTIFICADO

Certificamos que **JESULINO FERREIRA DA SILVA FILHO** participou do Fórum de Debates "ELEIÇÕES 2012: CONDUTAS VEDADAS E OUTROS ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB e pela Escola Judiciária Eleitoral - EJE do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE-BA, no dia 24 de janeiro de 2012, no Centro de Convenções da Bahia, Salvador-BA, com carga horária de 10 horas.

Salvador, 24 de janeiro de 2012.


Luiz Carlos Castano
Presidente da UPB


Cynthia Maria Pina Rezende
Diretora da EJE-BA

Realização:


UPB
União dos Municípios da Bahia


EJE
Escola Judiciária Eleitoral da Bahia


TRE-BA



**ENCONTRO
SERENANO
DE ADVOGADOS**

Certificado

Certifico que **OSVALDO FERREIRA DA SILVA FILHO** participou do **ENCONTRO SERENANO DE ADVOGADOS** promovido pela *Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de Bahia*, nos dias 24 e 25 de maio de 2003, na Cidade de Rio de Contas, Estado da Bahia, com carga horária de 28 (vinte e oito) horas.

Certificado

CERTIFICAMOS QUE:

JESULINO FERREIRA

PARTICIPOU DO II CONGRESSO BAIANO DE DIREITO MUNICIPAL
REALIZADO NOS DIAS 21, 22 E 23 DE SETEMBRO COM
HORÁRIA TOTAL DE 30 HORAS

Salvador, 23 de setembro de 2005


FRANCISCO CARLOS IGLESIAS GARRIDO
Presidente da Associação Baiana de Auditores
Fiscais Municipais

Realização:



PROGRAMAÇÃO

Tema Geral:

"O Direito Municipal em debate. Novos paradigmas."

1º Dia - 21/09/2011

09:00h - Oficina - Tributação Eletrônica - Palestrante:
ANTONIO CLÁUDIO SILVA VANCONCELLOS

10:00h - Coffee Break

10:30h - Oficina - Novos Paradigmas da Contabilidade
Frente ao Padrão Internacional - Palestrante:
WELLINGTON DO CARMO CRUZ

11:30h às 14:00h - Intervalo para o almoço

14:00h Oficina - Cadastro Multifinalitário. Palestrante: ANA
ARAGÃO

15:00h - Coffee Break

15:30h - Oficina - O carona no registro de preço -
assegurando eficiência nas compras públicas -
Palestrante: GUSTAVO MORIS

16:00h às 18:30h CREDENCIAMENTO

18:30h - Cerimônia de Abertura /Apresentação do Hino
Nacional

19:00h - Reforma Tributária e Federalismo Fiscal. A
posição dos Municípios. Palestrante: PEDRO LEONARDO
SOMMERS GAYMÁ

20:00h - Coquetel de Abertura.

2º Dia - 22/09/2011

08:30h - PAINEL: ITBI E CTM

08:30h - ITBI. Palestrante: JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA
MACEDO

09:45h - Coffee Break

10:15h - Cadastro Técnico Multifinalitário na América
Latina. Palestrante: DIEGO ALFONSO ERBA

12:00h às 14:00h INTERVALO PARA ALMOÇO

14:00h - PAINEL: O ISS

14:00h - Leasing e locação de bens móveis. Palestrante:
CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA

15:15h - Palestra - Tributação de bens móveis em
internet. Palestrante: CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA

16:30h - Coffee Break

17:00h - Palestra - Tributação de bens móveis em
internet. Palestrante: CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA

18:15h - Coffee Break

3º DIA - 23/09/2011

08:30h - PAINEL: TRIBUTAÇÃO SOLIDÁRIA

08:30h - Microempresas individuais e
empresas. Formas favorecidas de tributação.
Palestrante: EDIVAL PASSOS

09:45h - Coffee Break

10:15h - Palestra - Tributação de bens móveis em
internet. Palestrante: CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA

11:45h - Palestra - Tributação de bens móveis em
internet. Palestrante: CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA

13:15h - Palestra - Tributação de bens móveis em
internet. Palestrante: CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA

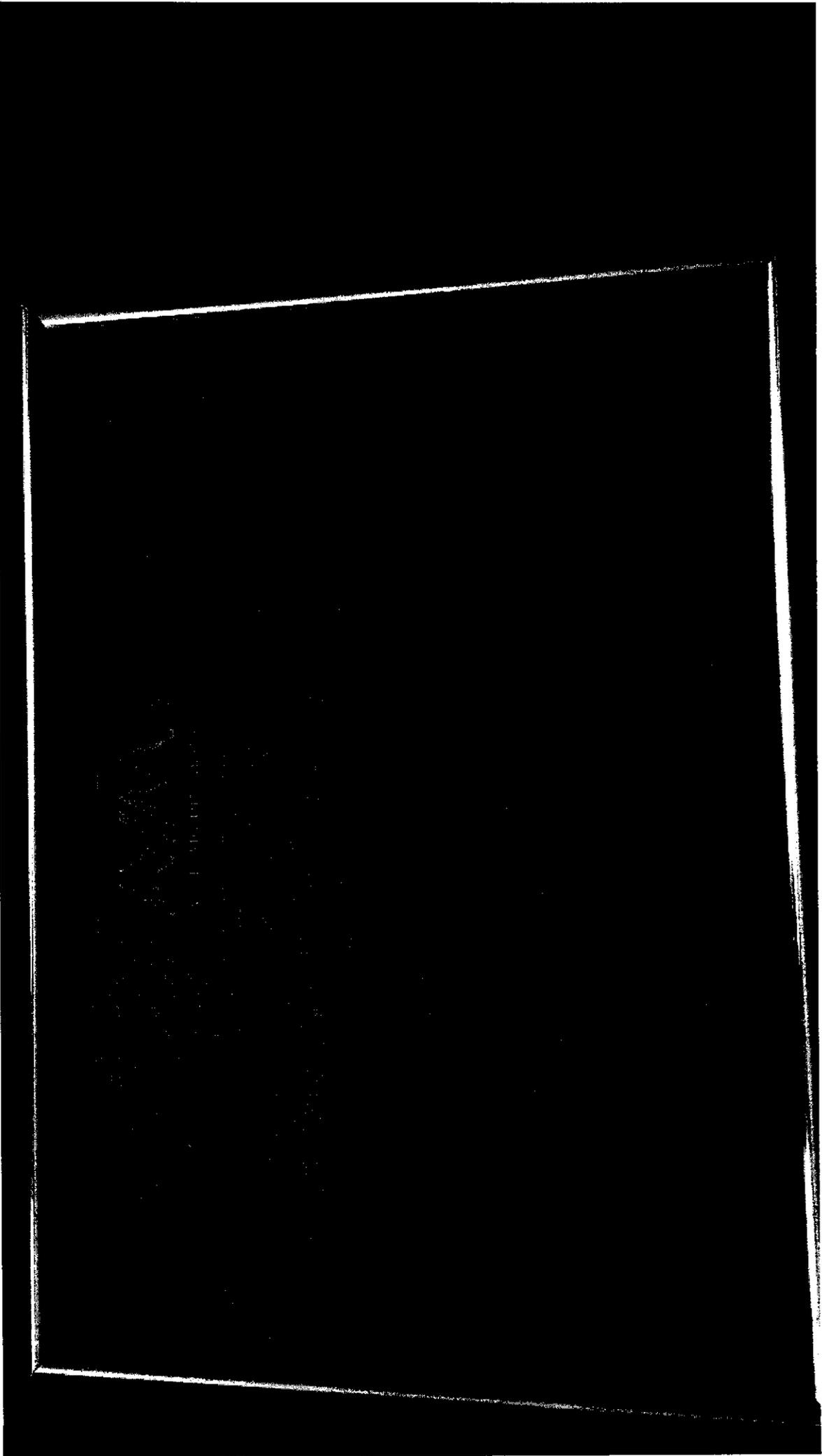
14:45h - Palestra - Tributação de bens móveis em
internet. Palestrante: CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA

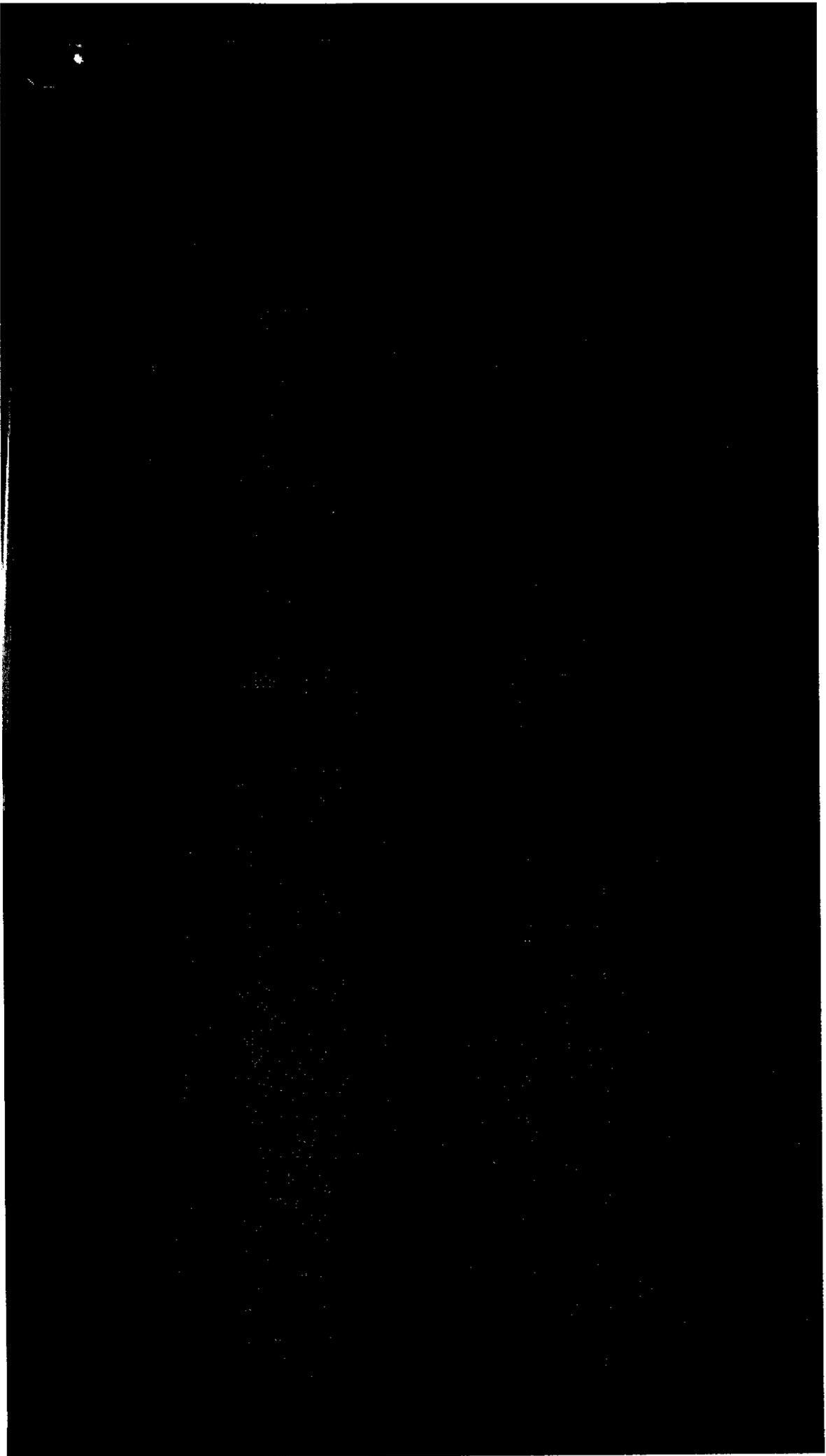
16:15h - Palestra - Tributação de bens móveis em
internet. Palestrante: CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA

17:45h - Palestra - Tributação de bens móveis em
internet. Palestrante: CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA

19:15h - Palestra - Tributação de bens móveis em
internet. Palestrante: CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA

20:45h - Palestra - Tributação de bens móveis em
internet. Palestrante: CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA







Federação das Escolas Superiores
de Ilhéus e Itabuna

- FESPI -



O Diretor Geral da Federação das Escolas Superiores de Ilhéus e Itabuna,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 14 de dezembro de 1991 confere o título de

Bacharel em Direito a

Jesulino Ferreira da Silva Filho

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 13 de fevereiro de 1965,
filho de Jesulino Ferreira da Silva e Hilda Pereira da Silva

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todas os direitos e
prerrogativas legais

Ilhéus, (Ba), 18 de dezembro de 1991


Ernesto Carlos Renan Silva
Diretor da Secretaria Geral


PROF. ALTAMIRANDO DE CERQUEIRA MARQUES
Diretor Geral


Diplomado
RG. 2.270.209 SSP Ba

CURSO DE DIREITO

Reconhecido pelo Decreto Federal nº 59.570 de 17.11.66
publicado no Diário Oficial da União em 24.11.66

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE DIREITO
Roberto Gomes
LUCIANO DE S. SILVA
Diretor de Ensino e Pesquisa

353
1057
07
98
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS
CURSO DE DIREITO
HISTÓRIA
15.03.91.032
OJ-A
1.259
15 de Julho 1991
[Handwritten signature]
Lilam Elza de Souza e Almeida
Relator

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DA BAHIA

Registrado às fls. 281 do livro próprio n. 19
Em 02 de 12 de 1972.
[Handwritten signature]

INSTITUTO DE ESTUDOS
DE ECONOMIA

II SEMINÁRIO DE ESTUDOS JURÍDICOS TAPETINENSES

OFICINADO

COM OAB e sua SUBSEÇÃO em TAPETINHO

COM OAB DE SILVA FILHO

Realizado no II SEMINÁRIO DE ESTUDOS JURÍDICOS
TAPETINENSES, nos dias 30 e 31 de Junho de 1988

Ed. Alves
Presidente do OAB - Subseção de Tapetinho



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

9. EXTRATO DE CONTRATO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2022

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA,

CONTRATADA: **FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.808.616/0001-00, estabelecida na Avenida Otávio Santos, nº207, sala 201, Bairro Recreio, Vitória da Conquista - BA, devidamente representada por seu sócio, Sr. Isadora Silva Barbosa, brasileira, solteira, advogada, portador do CPF nº 057.009.255-83,

OBJETO: serviços de assessoria e consultoria jurídica a Câmara Municipal em Ações Judiciais de primeiro e segundo grau nas esferas Estadual e Federal, emissão de pareceres jurídicos em todos os processos administrativos de licitação, inexigibilidade e dispensa de licitação; elaboração de todos os projetos de lei, decretos e portarias que se fizerem necessários ao Legislativo Municipal; acompanhamento, defesa judicial e administrativa dos atos do Legislativo Municipal e representar o mesmo perante aos outros órgãos públicos sempre que for preciso.

FUNDAMENTO LEGAL: lei de licitação nº 14.133/21 na forma prevista no art. 74, inciso III, vinculada ao processo administrativo nº 018/2022.

PAGAMENTO: o valor total do presente contrato é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), correspondentes a 03 (três) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) durante o exercício de 2022 (março/maio).



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

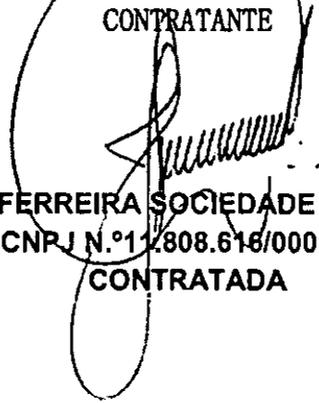
VIGÊNCIA: o presente contrato passa a vigorar de sua assinatura e terá o término em 31 de maio de 2022

Anagé-Bahia 07 de março de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ/BAHIA

ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA

CONTRATANTE


FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ N.º 11.808.616/0001-00

CONTRATADA